



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 46 • São Paulo, terça-feira, 11 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.211, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18005 CORPO DE BOMBEIROS				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		1.200.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
- P. JURÍDICA	3		300.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		4.200.000,00	
T O T A L	3		5.700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1811.4168 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DO CORPO DE BOMBEIROS			5.700.000,00	
	3	3	1.500.000,00	
	3	4	4.200.000,00	
T O T A L			5.700.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		1.200.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
- P. JURÍDICA	3		300.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		4.200.000,00	
T O T A L	3		5.700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.665.1819.4992 MELHORAR SEMPRE. POLÍCIA COM EXCELÊNCIA			5.700.000,00	
	3	3	1.500.000,00	
	3	4	4.200.000,00	
T O T A L			5.700.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		1.200.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
- P. JURÍDICA	3		300.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		4.200.000,00	
T O T A L	3		5.700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.665.1819.4992 MELHORAR SEMPRE. POLÍCIA COM EXCELÊNCIA			5.700.000,00	
	3	3	1.500.000,00	
	3	4	4.200.000,00	
T O T A L			5.700.000,00	

DECRETO Nº 60.212, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		100.000,00	
T O T A L	1		100.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.126.0151.5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			100.000,00	
	1	4	100.000,00	
T O T A L			100.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
- P. JURÍDICA	1		100.000,00	
T O T A L	1		100.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.126.0151.5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			100.000,00	
	1	3	100.000,00	
T O T A L			100.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
T O T A L	1	4	100.000,00	
MARÇO			100.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
T O T A L	1	3	100.000,00	
MARÇO			100.000,00	

DECRETO Nº 60.213, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.778.990,00 (Catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5		4.516.666,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		10.262.324,00	
T O T A L	5		14.778.990,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.125.1724.5669 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO			14.778.990,00	
	5	4	14.778.990,00	
T O T A L			14.778.990,00	

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
- P. JURÍDICA	5		14.778.990,00	
T O T A L	5		14.778.990,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.125.1724.5669 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO			14.778.990,00	
	5	3	14.778.990,00	
T O T A L			14.778.990,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
T O T A L	5	4	14.778.990,00	
FEVEREIRO			14.778.990,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
T O T A L	5	3	14.778.990,00	
FEVEREIRO			14.778.990,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
T O T A L	5	3	14.778.990,00	
FEVEREIRO			14.778.990,00	

DECRETO Nº 60.214, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adiante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente:

I - CIRETRAN de Álvares Machado;

II - CIRETRAN de Martinópolis;

III - CIRETRAN de Panorama;

IV - CIRETRAN de Presidente Bernardes;

V - CIRETRAN de Regente Feijó;

VI - CIRETRAN de Santo Anastácio;

VII - CIRETRAN de Teodoro Sampaio.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs de Álvares Machado, Martinópolis, Panorama, Presidente Bernardes, Regente Feijó, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANs de que trata este decreto contam, cada uma, com:

I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa;

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As CIRETRANs de que trata este decreto têm nível hierárquico de Serviço Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - Às CIRETRANs de que trata este decreto cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;

V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

XIII - expedir Certidão de Prontuário;

XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

XV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

XVI - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;